



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA
(2ª / 1º Batalhão de Transmissões / 1935)
COMPANHIA PRAÇA FORTE DE CAXIAS

Certidão Nº 14-SALC/13ª CiaCom

São Gabriel, RS, 2 de abril de 2025.

Assunto: justificativa para aquisição através de dispensa de licitação, sem disputa.

Anexos:

[1\) consulta_contratante_1743611876949.pdf](#)

CERTIDÃO

1. Justificativas para a não realização da forma preferencial de contratação

a) Restrição Cadastral: o atual fornecedor (CARLINHOS GEOVANI DE MELLO MACHADO – CNPJ 41.018.705/0001-13), contratado por meio de processo licitatório, apresenta restrições cadastrais no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o que impede a continuidade da contratação, em consonância com o Art. 6º-A da Lei 10.522/2002. Essa restrição impossibilita a contratação, conforme os princípios da Administração Pública e as normas de regularidade fiscal.

b) Enquadramento na Contratação Direta: a contratação enquadra-se na hipótese de contratação direta, prevista no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido ao valor da contratação ser considerado de pequeno vulto, conforme os limites estabelecidos na referida lei.

c) Agilidade e Perecibilidade: a agilidade proporcionada pela dispensa 'sem disputa' é fundamental, especialmente na aquisição de alimentos perecíveis, onde a rapidez na entrega é crucial para evitar perdas e garantir a qualidade dos produtos.

d) Valor da Contratação: o valor da contratação é compatível com os limites estabelecidos para dispensa de licitação por baixo valor, conforme definido na Lei nº 14.133/2021.

e) Redução da Burocracia: a dispensa "sem disputa" simplifica o processo, eliminando etapas complexas como a elaboração de Aviso de Contratação, abertura de propostas, análise detalhada de documentos e fase de lances, otimizando o tempo e os recursos da administração.

f) Eficácia e Rapidez: a rapidez na execução do contrato é crucial neste caso, e a dispensa "sem disputa" garante a eficácia e agilidade necessárias para atender às necessidades urgentes de abastecimento.

g) Economicidade e Pesquisa de Preços: a pesquisa de preços realizada no mercado local demonstra que os valores praticados pelo fornecedor selecionado estão em conformidade com os preços de mercado, garantindo a economicidade da compra. A proximidade do fornecedor também reduz os custos com transporte e logística, otimizando o uso dos recursos públicos.

h) Transparência e Publicidade: apesar da dispensa de licitação, o processo de compra será realizado com transparência e publicidade, garantindo o acesso às informações sobre os fornecedores, preços praticados e contratos firmados. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) assegura o controle social e a lisura do processo.

2. Conclusão

A dispensa de licitação para a compra de hortifrutigranjeiros é justificada pela urgência e necessidade de garantir o abastecimento e a qualidade dos alimentos, assegurando a saúde e o bem-estar dos militares. A decisão foi tomada com responsabilidade e compromisso com o interesse público. Diante dos fatos expostos, a dispensa de licitação se mostra a medida mais adequada para atender às necessidades da administração, garantindo a eficiência, economicidade e transparência do processo.

BRUNO FELIPE ZOCH OLIVEIRA - 1º Sgt

Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **1º Sgt Bruno Felipe Zoch Oliveira**, em 02/04/2025, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.
